Lido em

___/___/___

_____

EMENDA Nº 019/2024 **Protocolo:** 86/2024

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.314/2024 (DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 45, *caput*, e ao inciso II, do Projeto de Lei nº 2.314/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

.....

Art. 45 - Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado, **através de decreto executivo**, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

.....

II - Os créditos suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo **e autarquias (IPREAF)** obedecerão ao limite de até **15% (quinze por cento)**.

.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

É certo que a Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, de forma prévia e genérica, a abertura de créditos adicionais suplementares. Esta autorização se dá de forma percentual sobre a despesa total fixada para o ano seguinte.

O ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente uma limitação percentual, contudo, determinadas cortes têm censurado elevada permissão, pois isso pode desvirtuar e descaracterizar a proposta orçamentária. A instrução é que as

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em

___/___/___

_____

alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade,

Esta Emenda Modificativa visa adequar para 15% (quinze por cento) as porcentagens para abertura de Créditos Adicionais, de natureza suplementar, que inicialmente estavam previstos no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na respectiva proposta de Lei Orçamentária. É preciso um aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva.

Assim, ante a esse posicionamento, faz-se necessária a presente emenda, com o objetivo de diminuir este percentual estampado no art. 45 do Projeto de Lei, para o valor de 15% (quinze por cento), no entendimento de que é percentual razoável.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 30 de agosto de 2024.

Vereadora **Francisca Ilmarli Teixeira**

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261